



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1049/01**  
**DATA: 14/12/01**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do município de Pinhão para o exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O Orçamento Geral do Município de Pinhão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.139.400,00 (Dezoito milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos reais), assim distribuídos:

I – R\$ 16.504.400,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais) do orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais legalmente instituídos.

II – R\$ 1.635.000,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, do Orçamento da Seguridade social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FUNPREV

**Artigo 2.º** A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	<b>R\$ 18.610.720,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 673.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 910.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 749.100,00
RECEITA AGROPECUARIA	R\$ 20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 25.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.383.220,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.849.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	<b>R\$ 986.500,00</b>
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 16.500,00
AMORTIZAÇÕES	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 650.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	R\$ 1.457.820,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.139.400,00</b>

SAA



# Município de Pinhão

2

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Artigo 3.º** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

## I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	930.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	361.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
- Secretaria de Administração	R\$	1.071.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	309.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	4.493.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	R\$	391.000,00
SECRETARIA DE SAUDE		
- fundo Municipal de Saúde –FMS	R\$	1.648.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	47.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
- Fundo de desenvolvimento Rural – Funder	R\$	350.000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	640.000,00
SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.810.400,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	430.000,00
- Fundo Mun. Direitos da Criança e Adoles.	R\$	129;000,00
- Outras Unidades da Secretaria	R\$	722.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$	1.878.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$	1.145.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		
- Executivo	R\$	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.504.400,00</b>

## II – Orçamento da Seguridade Social

Fundo de Previdência Municipal	R\$	1.635.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.635.000,00</b>

**TOTAL CONSOLIDADO R\$ 18.139.400,00**

SAA



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Artigo 4.º** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei, distribuídos em 03 (três) volumes distintos que compreendem o Orçamento Geral Consolidado, o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Fiscal.

**Artigo 5.º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

**I - do Fundo Municipal de Saúde**, integrante do Orçamento Fiscal criado pela Lei Municipal nº.007/91, alterada pela Lei 001/94 de 13/01/1994, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2002 em R\$ 1.648.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil, reais);

**II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, integrante do Orçamento Fiscal, criado pela Lei Municipal nº. 37/96 de 24/06/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais);

**III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS**, integrante do orçamento Fiscal, criado pela Lei Municipal 019/96 de 26/03/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

**IV - do Fundo Municipal de Previdência (FUNPREV)**, que corresponde ao Orçamento da Seguridade Social do Município, criado pela Lei Municipal nº. 01/91 de 17/05/1991 que fixa a despesa para o exercício de 2002 em R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco reais);

**V - do Fundo de Desenvolvimento Rural**, integrante do Orçamento Fiscal, criado pela Lei N.º 05/95 de 09/01/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Artigo 6.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 7.º** Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

SAA



# Município de Pinhão

4

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Artigo 8.º** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 9.º** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Dezembro do ano de Dois Mil e Um, 36º ano de emancipação política.



*Oivaldo Lupepsa*  
Prefeito Municipal

SAA